

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Varre-Sai
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180/97

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Varre-Sai,
aprova e eu Prefeito Municipal promulgo
e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário que tem como finalidade básica assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

§ Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual às seguintes competências;

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetivo de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - examinar e oferecer subsídios sobre o plano municipal de educação;

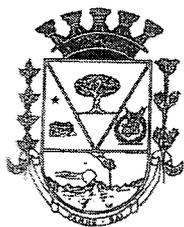
VIII - participar da análise de dados na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

IX - propor diretrizes a serem adotadas pelo governo municipal relativas à identificação das causas de baixo rendimento escolar, ausência e evasão;

X - emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas de estudo, convênios ou outros meios, respeitados os dispositivos legais;

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do ensino fundamental do Sistema Público de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Varre-Sai
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Articular-se com os demais Conselhos Municipais implantados com o fim de assessorar a Secretaria Municipal de Educação, bem como os órgãos da administração pública ou privada que atuem no município a fim de obter a melhoria dos serviços educacionais;

XIV - avaliar o ensino ministrado pelas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

Art. 3º - Compõem o Conselho, o Diretor do Departamento de Educação da SMEC e mais oito membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre os Poderes Executivo e Legislativo, por entidades mantenedoras de ensino, por associações civis, por entidade representativa da classe e por profissionais da área.

§ Único - O Prefeito Municipal, designará 02 (dois) suplentes, os quais substituirão indistintamente, os conselheiros em seus impedimentos e no caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão o título de "Conselheiro" e seu trabalho, será considerado relevante serviço público municipal, não percebendo qualquer salário ou "jeton" pelo comparecimento às reuniões.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 6º - O dirigente do órgão de educação da prefeitura escolherá 03 (três) conselheiros e, encaminhará em lista tríplice ao prefeito municipal que, dentre os mesmos, escolherá o presidente, vice-presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ Único - O mandato dos membros natos durará enquanto estes permanecerem em seus cargos.

Art. 8º - O Conselheiro nomeado para preencher vaga deixada por morte, renúncia ou destituição, completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativas.

§ Único - O disposto neste artigo, não se aplica aos membros natos.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal ou qualquer de seus membros para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 11º - O Chefe do Poder Executivo, instalará o Conselho Municipal de Educação e fornecerá servidores municipais, para auxiliar em sua administração e funcionamento.

Art. 12º - O Conselho elaborará seu regimento interno e submeterá a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que o aprovado o ratificará por Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, em 18 de junho de 1997.


SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL